



**LABORE**

**LEI MUNICIPAL Nº** 979 / 2004

**DE** 03 / 11 / 2004

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:**

*Julio César Costa Lima*  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**LEI Nº 979, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2004.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPEZA DO MUNICÍPIO  
PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2005.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

## **TÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1.º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município, para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos da Administração Municipal Direta mantidos pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, inclusive os fundos mantidos pelo Poder Público.

## **TÍTULO II**

### **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2.º** - A Receita Total é estimada no valor de R\$152.000.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões de reais).

AFIXADO  
EM 03/11/2004  
*[Assinatura]*  
M<sup>te</sup> do Socorro de S. Mata  
Coordenadora Administrativa

*[Assinatura]*  
PALÁCIO DO JENIPEIRO  
CONJUNTO NOVO MARACANAÚ  
61900-000



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Parágrafo Único** – as receitas dos exercícios passados e a estimativa para o exercício de 2004 serviram de base para a projeção das receitas para 2005. As receitas relativas aos exercícios de 2001, 2002 e 2003 foram retiradas dos balanços anuais da Prefeitura Municipal. As receitas referentes ao exercício de 2004 são as fixadas no Orçamento de 2004. A estimativa das receitas está de acordo com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005, Lei Municipal n.º 976, de 30 de junho de 2004. O quadro com as receitas dos exercícios de 2001 a 2004 constitui o Anexo I.

**Art. 3.º** - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas, para o exercício de 2005, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
<b>1. RECEITA DO TESOURO</b>	
<b>1.1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>142.601.202</b>
Receita Tributária	6.054.746
Contribuições	3.400.000
Receita Patrimonial	1.819.000
Receita de Serviços	5.000
Transferências Correntes	129.467.456
Outras Receitas Correntes	1.855.000
<b>1.2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>9.398.798</b>
Operações de Crédito	1.000.000
Alienação de Bens	50.000
Transferências de Capital	8.348.798
<b>TOTAL</b>	<b>152.000.000</b>



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

## Capítulo II DA DESPESA FIXADA

**Art. 4.º** - A Despesa Total é fixada no valor de R\$152.000.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões de reais), distribuída em:

I – no Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 116.591.000,00 (cento e dezesseis milhões, quinhentos e noventa e um mil reais);

II – no Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$35.409.000,00 (trinta e seis milhões, duzentos e nove mil reais).

**Parágrafo Único** – as despesas dos exercícios passados e a despesa fixada no Orçamento de 2004 serviram de base para a projeção das despesas para 2005. As despesas relativas aos exercícios de 2001, 2002 e 2003 foram retiradas dos balanços anuais da Prefeitura Municipal. As despesas referentes ao exercício de 2004 são as fixadas no orçamento de 2004. A estimativa das despesas está de acordo com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005, Lei Municipal n.º 976, de 30 de junho de 2004. O quadro com as despesas dos exercícios de 2001 a 2004 constitui o Anexo II.

## Capítulo III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO

**Art. 5.º** - A Despesa Fixada, para o exercício de 2005, à conta dos recursos previstos neste capítulo, observada a programação constante em anexo desta Lei, apresenta, por função, o seguinte desdobramento:

AFIXADO

EM: 03/11/2004

*BERNARDO*  
M<sup>re</sup> do Socorro de S. Mota  
Coordenadora Administrativa



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

FUNÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL (R\$)	ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Legislativa	5.500.000	0	5.500.000
Judiciário	100.000	0	100.000
Administração	22.960.000	0	22.960.000
Assistência Social	2.575.000	2.370.000	4.945.000
Previdência Social	700.000	0	700.000
Saúde	25.040.000	21.980.000	47.020.000
Educação	41.043.500	11.859.000	52.902.500
Cultura	992.000	0	992.000
Urbanismo	11.650.000	0	11.650.000
Habitação	500.000	0	500.000
Saneamento	1.500.000	0	1.500.000
Agricultura	100.000	0	100.000
Indústria	250.000	0	250.000
Desporto e Lazer	1.280.500	0	1.280.500
Reserva de Contingência	1.600.000	0	1.600.000
<b>TOTAL</b>	<b>115.791.000</b>	<b>36.209.000</b>	<b>152.000.000</b>

**CAPÍTULO IV**

**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 6.º** - A Despesa Fixada, para o exercício de 2005, à conta dos recursos previstos neste capítulo, observada a programação constante em anexo, apresenta, por Unidade Orçamentária, o seguinte desdobramento:

AFIXADO

03 11 2004

M<sup>ª</sup> do Socorro de S. Mata  
Coordenadora Administrativa

PALÁCIO DO JENIPEIRO  
CONJUNTO NOVO MARACANAÚ  
61900-000



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	TOTAL (R\$)
Câmara Municipal	6.200.000
Gabinete do Prefeito	5.325.000
Procuradoria Geral	1.400.000
Controladoria Interna	350.000
Secretaria de Administração	5.100.000
Secretaria de Finanças	3.350.000
Secretaria de Saúde e Ação Social	31.375.000
Secretaria de Educação Básica	52.859.500
Secretaria da Infra-estrutura	20.635.500
Secretaria Municipal de Gestão Hospitalar	20.590.000
Secretaria do Trabalho, Juventude, Esporte e Cultura	3.215.000
Reserva de Contingência	1.600.000
<b>TOTAL</b>	<b>152.000.000</b>

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais ou de contabilidade para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

**CAPÍTULO V**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS**

**Art. 7.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 70% do total da despesa autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, mediante transposição e ou remanejamento de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando como fonte de recursos os previstos nos itens I, II, III e IV do Parágrafo Primeiro do Art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Único** – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

**Art. 8.º** - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2004, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, até o limite previsto na Constituição Federal, especialmente o que refere o Capítulo VII da Lei Complementar nº 101, podendo oferecer em garantia parcelas de recursos do Tesouro Municipal e das transferências constitucionais.



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Art. 10** – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos formais.

**Art. 11** - As unidades orçamentárias que constituirão as contas de gestão são:

- I - Câmara Municipal
- II - Gabinete do Prefeito
- III - Procuradoria Geral
- IV – Controladoria Interna
- V - Secretaria de Administração
- VI - Secretaria de Finanças
- VII - Secretaria de Educação Básica
- VIII - Secretaria de Saúde e Ação Social
- IX - Secretaria de Infra-estrutura
- X – Secretaria de Gestão Hospitalar
- XI – Secretaria do Trabalho, Juventude, Esporte e Cultura.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo poderá alterar para mais ou para menos as unidades orçamentárias, desde que as mudanças na estrutura organizacional e administrativa sejam aprovadas por lei específica.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** - A Reserva de Contingência fica fixada em R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), ou 1,12% (um vírgula doze por cento) da Receita Corrente Líquida que está estimada em R\$ 142.601.202,00cento e quarenta e dois milhões, seiscentos e um mil, duzentos e dois reais).

**Parágrafo Único** – A Reserva de Contingência poderá ser usada:

- a) para atendimento de passivos contingentes e de outros quaisquer riscos e eventos fiscais imprevistos;

AFIXADO  
EM: 03/11/2004  
M<sup>o</sup> do Socorro de S. Mata  
Coordenadora Administrativa

PALÁCIO DO JENIPEIRO  
CONJUNTO NOVO MARACANAÚ  
61900-000



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

b) para a abertura, ao longo da execução orçamentária, de créditos adicionais que sejam necessários para a implementação de atividades e de projetos prioritários para o Município.

**Art. 13** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas de competência de outros entes da Federação, desde que sua execução seja precedida de convênio, acerto ou ajuste entre as partes.

**Art. 14** - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e dos projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

**Art. 15** - Através de Decreto, o Prefeito Municipal fixará o cronograma de desembolso financeiro das unidades orçamentárias, cabendo à Secretaria de Finanças compatibilizar a execução orçamentária com a previsão da receita proposta, obedecendo-se o disposto no Art. 8º da Lei Complementar nº 101.

**Art. 16** – Os programas e seus respectivos valores constantes desta Lei ficam incorporados à Lei Municipal nº 812, de 06 de dezembro de 2001, a Lei do Plano Plurianual.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2004.**

  
**JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 27, DE 29 DE OUTUBRO DE 2004.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO  
PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2005.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A  
SEGUINTE LEI:**

### **TÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1.º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município, para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos da Administração Municipal Direta mantidos pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, inclusive os fundos mantidos pelo Poder Público.

### **TÍTULO II**

#### **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

##### **Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2.º** - A Receita Total é estimada no valor de R\$152.000.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões de reais).



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Parágrafo Único** – as receitas dos exercícios passados e a estimativa para o exercício de 2004 serviram de base para a projeção das receitas para 2005. As receitas relativas aos exercícios de 2001, 2002 e 2003 foram retiradas dos balanços anuais da Prefeitura Municipal. As receitas referentes ao exercício de 2004 são as fixadas no Orçamento de 2004. A estimativa das receitas está de acordo com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005, Lei Municipal n.º 976, de 30 de junho de 2004. O quadro com as receitas dos exercícios de 2001 a 2004 constitui o Anexo I.

**Art. 3.º** - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas, para o exercício de 2005, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
<b>1. RECEITA DO TESOURO</b>	
<b>1.1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>142.601.202</b>
Receita Tributária	6.054.746
Contribuições	3.400.000
Receita Patrimonial	1.819.000
Receita de Serviços	5.000
Transferências Correntes	129.467.456
Outras Receitas Correntes	1.855.000
<b>1.2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>9.398.798</b>
Operações de Crédito	1.000.000
Alienação de Bens	50.000
Transferências de Capital	8.348.798
<b>TOTAL</b>	<b>152.000.000</b>



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### Capítulo II DA DESPESA FIXADA

**Art. 4.º** - A Despesa Total é fixada no valor de R\$152.000.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões de reais), distribuída em:

I – no Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 116.591.000,00 (cento e quinze milhões, setecentos e noventa e um mil reais);

II – no Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$35.409.000,00 (trinta e seis milhões, duzentos e nove mil reais).

**Parágrafo Único** – as despesas dos exercícios passados e a despesa fixada no Orçamento de 2004 serviram de base para a projeção das despesas para 2005. As despesas relativas aos exercícios de 2001, 2002 e 2003 foram retiradas dos balanços anuais da Prefeitura Municipal. As despesas referentes ao exercício de 2004 são as fixadas no orçamento de 2004. A estimativa das despesas está de acordo com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005, Lei Municipal n.º 976, de 30 de junho de 2004. O quadro com as despesas dos exercícios de 2001 a 2004 constitui o Anexo II.

### Capítulo III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO

**Art. 5.º** - A Despesa Fixada, para o exercício de 2005, à conta dos recursos previstos neste capítulo, observada a programação constante em anexo desta Lei, apresenta, por função, o seguinte desdobramento:



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

FUNÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL (R\$)	ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Legislativa	5.500.000	0	5.500.000
Judiciário	100.000	0	100.000
Administração	22.960.000	0	22.960.000
Assistência Social	2.575.000	2.370.000	4.945.000
Previdência Social	700.000	0	700.000
Saúde	25.040.000	21.980.000	47.020.000
Educação	41.043.500	11.859.000	52.902.500
Cultura	992.000	0	992.000
Urbanismo	11.650.000	0	11.650.000
Habitação	500.000	0	500.000
Saneamento	1.500.000	0	1.500.000
Agricultura	100.000	0	100.000
Indústria	250.000	0	250.000
Desporto e Lazer	1.280.500	0	1.280.500
Reserva de Contingência	1.600.000	0	1.600.000
<b>TOTAL</b>	<b>115.791.000</b>	<b>36.209.000</b>	<b>152.000.000</b>

### CAPÍTULO IV

#### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

**Art. 6.º** - A Despesa Fixada, para o exercício de 2005, à conta dos recursos previstos neste capítulo, observada a programação constante em anexo, apresenta, por Unidade Orçamentária, o seguinte desdobramento:



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	TOTAL (R\$)
Câmara Municipal	6.200.000
Gabinete do Prefeito	5.325.000
Procuradoria Geral	1.400.000
Controladoria Interna	350.000
Secretaria de Administração	5.100.000
Secretaria de Finanças	3.350.000
Secretaria de Saúde e Ação Social	31.375.000
Secretaria de Educação Básica	52.859.500
Secretaria da Infra-estrutura	20.635.500
Secretaria Municipal de Gestão Hospitalar	20.590.000
Secretaria do Trabalho, Juventude, Esporte e Cultura	3.215.000
Reserva de Contingência	1.600.000
<b>TOTAL</b>	<b>152.000.000</b>

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais ou de contabilidade para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

### CAPÍTULO V DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

**Art. 7.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 70% do total da despesa autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, mediante transposição e ou remanejamento de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando como fonte de recursos os previstos nos itens I, II, III e IV do Parágrafo Primeiro do Art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Único** – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização



ESTADO DO CEARÁ

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

**Art. 8.º** - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2004, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, até o limite previsto na Constituição Federal, especialmente o que refere o Capítulo VII da Lei Complementar nº 101, podendo oferecer em garantia parcelas de recursos do Tesouro Municipal e das transferências constitucionais.



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Art. 10** – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos formais.

**Art. 11** - As unidades orçamentárias que constituirão as contas de gestão são:

- I - Câmara Municipal
- II - Gabinete do Prefeito
- III - Procuradoria Geral
- IV – Controladoria Interna
- V - Secretaria de Administração
- VI - Secretaria de Finanças
- VII - Secretaria de Educação Básica
- VIII - Secretaria de Saúde e Ação Social
- IX - Secretaria de Infra-estrutura
- X – Secretaria de Gestão Hospitalar
- XI – Secretaria do Trabalho, Juventude, Esporte e Cultura.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo poderá alterar para mais ou para menos as unidades orçamentárias, desde que as mudanças na estrutura organizacional e administrativa sejam aprovadas por lei específica.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12** - A Reserva de Contingência fica fixada em R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), ou 1,12% (um vírgula doze por cento) da Receita Corrente Líquida que está estimada em R\$ 142.601.202,00 (cento e quarenta e dois milhões, seiscentos e um mil, duzentos e dois reais).

**Parágrafo Único** – A Reserva de Contingência poderá ser usada:

- a) para atendimento de passivos contingentes e de outros quaisquer riscos e eventos fiscais imprevistos;



ESTADO DO CEARÁ

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

b) para a abertura, ao longo da execução orçamentária, de créditos adicionais que sejam necessários para a implementação de atividades e de projetos prioritários para o Município.

**Art. 13** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas de competência de outros entes da Federação, desde que sua execução seja precedida de convênio, acerto ou ajuste entre as partes.

**Art. 14** - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e dos projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

**Art. 15** - Através de Decreto, o Prefeito Municipal fixará o cronograma de desembolso financeiro das unidades orçamentárias, cabendo à Secretaria de Finanças compatibilizar a execução orçamentária com a previsão da receita proposta, obedecendo-se o disposto no Art. 8º da Lei Complementar nº 101.

**Art. 16** – Os programas e seus respectivos valores constantes desta Lei ficam incorporados à Lei Municipal nº 812, de 06 de dezembro de 2001, a Lei do Plano Plurianual.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM  
29 DE OUTUBRO DE 2004.**

  
**JOÃO JOSÉ RINTO**  
Presidente da CMMc